



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

## PROJETO DE LEI Nº 39, DE 19 DE JUNHO DE 2024

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a baixa da inscrição e a extinção de débitos tributários ou não tributários, atingidos pela prescrição, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a baixa da inscrição em dívida ativa e a extinção dos mesmos por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo, em processo administrativo, a ser objeto de análise pelo controle interno do município quando decorrido o prazo prescricional para a cobrança judicial de créditos tributários ou não.

§1º Dever-se-á dar publicidade do ato na imprensa oficial do Município de Salgado Filho e comunicado ao responsável pelo Controle Interno.

§2º O Departamento de Tributos atuará na averiguação das causas da prescrição dos créditos tributários, apurando a eventual ocorrência da prescrição.

§ 3º Nas hipóteses em que for analisada a prescrição, deve-se observar, juntamente à unidade da Procuradoria Geral, se não estão presentes causas de interrupção ou suspensão do prazo, que impeçam seu reconhecimento.

§ 4º O processo administrativo deverá conter um atestado do órgão competente dos meios possíveis empregados para a realização da cobrança, contendo detalhamento de cada meio empregado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 19 de junho de 2024.

**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal